



TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 008/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333.0001/07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Silvio Pedro Schmitz, brasileiro, casado, domiciliado na Av. São Pedro, 1101, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 190.951.470-53, portador da Carteira de Identidade n.º 9012944881, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DA CIDADE DE POÇO DAS ANTAS – AACIPA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.496.449/0001-55, situada no interior de Poço das Antas, s/n.º, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Laercio Pedro Klein, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 459.325.810-34, residente e domiciliado na Av. São Pedro, 1089, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, com amparo na Lei Municipal n.º 1.817, de 29 de junho de 2015 e Lei n.º 8.666/93, celebram o presente termo de cessão de uso de bem imóvel:

DO OBJETO

Cláusula 1ª

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da cessão de uso, para fins de exploração e distribuição de água para a população, do seguinte bem municipal, não podendo a **CESSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros:

Descrição detalhada do imóvel

I – Área: área de terras com 535,94 m² (quinhentos e trinta e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados) localizado na Rua C, LOTEAMENTO COLINA, Poço das Antas/RS, distante 15,00 m da esquina com a Rua José Flach II, lado ímpar, confrontando-se: ao OESTE, com a extensão de 14,48 m, confrontando com a Rua C ao LESTE, com a mesma extensão, confronta com terras de Osvaldo Guilherme Fritzen e outros; ao NORTE, com extensão de 37,00 m, confronta o lote 37 (m-29.625); ao SUL, com a mesma extensão, confronta com Área Verde (m-29.652). Todos os ângulos são retos. SEM EDIFICAÇÕES, QUARTEIRÃO - incompleto formado: pela Rua C, Área remanescente, terras de Osvaldo Guilherme Fritzen e outros e Rua José Flach II. Imóvel registrado sob a matrícula n.º 29.650, fl. 1, do Livro 2 – RG, Registro de Imóveis de Teutônia/RS.



Cláusula 2ª

A cessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título não oneroso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) a outorga da cessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CESSIONÁRIA**, de forma gratuita, para exploração e distribuição de água para a população, conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal n.º 1.817, de 29 de junho de 2015;
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula 4ª

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cessão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- e) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 5ª

O prazo para cessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente termo de cessão.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª

São causas de rescisão contratual:

- a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato na hipótese que o bem imóvel cedido seja utilizado em finalidade diversa da cessão.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05



(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª

Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do cessionário.

DO FORO

Cláusula 8ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rescinde-se o contrato automaticamente no caso do descumprimento de qualquer dos itens constantes das cláusulas previstas acima.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 30 de junho de 2015.

Silvio Pedro Schmitz,
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO.

Laercio Pedro Klein,
ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DA CIDADE
DE POÇO DAS ANTAS.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____